



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.355.483/0001-63, com sede à Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós - CEP 89.080-001 - Estado de Santa Catarina, lavra o presente **Termo de Inexigibilidade** para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, deste edital e seus anexos de acordo com o art. 74, inciso I e III da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

Os serviços objeto do presente termo serão contratados para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

DEFINIÇÕES:

- a) **Licitadora:** órgão público autor do edital de licitação e responsável pela publicação do mesmo; e,
- b) **Licitante:** empresa participante da licitação, que faz oferta para o fornecimento do objeto do edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I e III da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

e

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem como base para elaboração o **Estudo Técnico Preliminar** e **Termo de Referência**, anexados a este processo pelo setor requisitante.



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

2.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Indaial necessita de solução especializada para qualificar o uso dos dados em saúde, com vistas à melhoria dos processos de planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria. Há carência de integração entre os sistemas do SUS, dificuldade na visualização de indicadores epidemiológicos e limitações operacionais para a identificação e acompanhamento de grupos vulneráveis da população. A ausência de uma plataforma integrada prejudica a tomada de decisão, a projeção de riscos e o monitoramento dos resultados assistenciais e financeiros.

O levantamento mercadológico identificou poucas empresas com soluções integradas de inteligência em saúde com predição de risco, dashboards temáticos, integração automática com sistemas SUS e suporte técnico especializado.

A proposta apresentada pela Radar Assessoria em Saúde Ltda se destacou por oferecer uma plataforma proprietária, com funcionalidades exclusivas, consultoria especializada e notória experiência em gestão municipal, não havendo concorrentes com solução equivalente no escopo e formato apresentado. A plataforma possibilita a visualização integrada dos indicadores de saúde, análises preditivas, diagnósticos situacionais, gestão territorial, suporte à regulação e otimização da rede de atenção à saúde.

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. Dentre os requisitos da plataforma, ela deverá conter os módulos:

- **Sala de Situação:** Informações gerenciais e de monitoramento.
- **Dashboards:** Saúde da Mulher, Gestantes e Puérperas, Saúde da Criança, Saúde Bucal, Doenças Crônicas Não Transmissíveis.
- **Indicadores de Saúde e monitoramento do modelo de novo financiamento da Atenção Primária;**
- **Linhas de Cuidado:** HAS, DM, Saúde Materna, Idosos, Saúde Mental.
- **Planejamento Assistencial:** Monitoramento de crianças de até 2 anos e jovens até 20 anos, atraso vacinal, estado nutricional.
- **Pacientes Hiperutilizadores.**
- **Análise de Risco:** Predição de Risco Cardiovascular e Diabetes.
- **Programas:** Programa Saúde na Escola
- **Análise CNES:** Produção criticada, equipe mínima, múltiplos vínculos.
- **Análise de Acesso:** Monitoramento do acesso da população à atenção básica nos últimos 24 meses.
- **Situação Cadastral:** Análise de vínculo, relatório de óbitos, CADSUS.
- **Geolocalização:** Mapeamento das unidades de saúde e grupos específicos da população.



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- **Financeiro:** Análise da evolução financeira por competência.

3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação objeto a locação de licença de uso de software – e consultoria e assessoria em saúde pública, para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma solução de auditoria, planejamento e gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo ministério da saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1. A estimativa de valor baseia-se na proposta apresentada pela empresa Radar Assessoria em Saúde Ltda e varia conforme o porte populacional, escopo contratado e número de relatórios e dashboards solicitados.

A estimativa da contratação é de R\$ 85.858,80 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para a implantação do sistema e R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais) para a consultoria, totalizando R\$ 161.458,80 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

ITEM 1	POPULAÇÃO - IBGE 2022	VALOR PER CAPITA	VALOR MENSAL
Implementação/Locação da Plataforma Radar Saúde	71.549	R\$ 0,10	R\$ 7.154,90
ITEM 2	QTD. HORAS ANO ESTIMADO	QTD. HORAS MÊS ESTIMADO	VALOR MÊS ESTIMADO
Contratação de horas de consultoria especializada para apoio à gestão municipal.	360	30*	R\$ 6.300,00
TOTAL MÊS			R\$ 13.454,90

* A quantidade de horas de consultoria será definida pelo contratante conforme demanda.

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1. **PRAZO:** A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo estabelecido de 10 dias após a assinatura do contrato.

3.2.2. Os bens/serviços serão entregues em de forma remota, através de instalação on-line.

3.2.3. **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo deverá ser



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

observado rigorosamente, a fim de garantir a efetividade das obrigações contratuais e o cumprimento dos objetivos propostos.

4. CONTRATADA:

- 4.1. **RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.638.993/0001-31, estabelecida à Rua Koesa, nº 218, salas 1001 e 1002 – Bairro Kobrasol, no município de São José – Estado de Santa Catarina - CEP: 88.102-310.
- 4.2. **REPRESENTANTE LEGAL: Udo Hawerth**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 023.401.699-09 e RG sob nº 4884273 SSP/SC e, residente à Rua Renato Borges Nunes, s.n. – Bairro Potecas, no município de São José – Estado de Santa Catarina - CEP 88119-000.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. A estimativa da contratação é de R\$ 85.858,80 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para a implantação do sistema e R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais) para a consultoria, totalizando R\$ 161.458,80 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

O valor da contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, anexadas ao processo como comprovação.

- 5.2. Serão realizados pagamentos mensais ao contratado conforme emissão de documentos fiscais com posterior liquidação e validação do mesmo pelo setor competente.

5.2.1 Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

- 5.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos financeiros dos exercícios de 2025:

- **Código Reduzido: 315**
- **Órgão: 30.003.0010.0301.0030**
- **Ação: 2462- Ações Saúde- Atenção Primária**
- **Vínculo: 16217000100 – ESF Estado**
- **Subelemento: 33390.4006**



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- **Código Reduzido: 315**
- **Órgão: 30.003.0010.0301.0030**
- **Ação: 2462- Ações Saúde- Atenção Primária**
- **Vínculo: 16217000100 – ESF Estado**
- **Subelemento: 33390.3999**

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

- 7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - Comprovação de e que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados e anexados ao Processo de Inexigibilidade pelo requisitante:

- 7.2. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

7.2.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

7.2.3. Procuração válida, se for o caso;

- 7.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, certidões e declarações:

a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (CNDT);
- f) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA**;
- g) **INSCRIÇÃO NO CADASTRO** de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- h) **Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita federal**.
- i) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**, em observância ao art 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- j) **Declaração de aceite e atendimento às condições de participação**;

7.4. É imperativo que o proponente apresente a devida qualificação técnica, através dos atestados de capacidade técnica que evidenciem a adequação e a competência para a execução dos serviços descritos no **Termo de Referência**.

7.4.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de exclusividade do desenvolvimento da plataforma;
- b) Atestado de Capacidade Técnico emitido por ente público;

8. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores do índice de reajustamento IPCA após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. DO CONTRATO:



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- 9.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência fixada, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 e 114 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste Termo, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei 14.133/2021.
- 9.4. Cabe à respectiva secretaria dentro da entidade do fundo municipal de saúde a responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021

10. ASSINATURA DO CONTRATO:

- 10.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
 - 10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste termo.
 - 10.1.2. Considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação a adoção de medidas preventivas e de combate ao COVID-19, a assinatura do Contrato/ata poderá ser efetuada mediante assinatura digital nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020."

10.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 10.2.1 Ficam nomeadas como fiscal e gestora do contrato derivado desse Termo de inexigibilidade:



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- **Fiscal do Contrato:**

Nome: Fabiane Cibeles Machado de Figueiredo
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 1215754223
E-mail: coord.aps2@saudeindaial.sc.gov.br

- **Gestora do Contrato:**

Nome: Janaina Cristina Engel Machado
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1215754740-01
E-mail: adm3@saudeindaial.sc.gov.br

10.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.2.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.2.4 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.2.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.** Cumprir com todas as normas legais, regulatórias e fiscais relacionadas à execução do contrato, como legislação trabalhista, ambiental e tributária e das demais constantes deste instrumento e seus anexos;
- 11.2.** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Indaial, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;
- 11.3.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- 11.4.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- 11.6.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Indaial ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- 11.7.** Caso um profissional designado pela contratada não possa cumprir suas funções, a contratada deverá providenciar a substituição por outro qualificado, sem prejudicar a execução do contrato;
- 11.8.** Providenciar os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para a execução do contrato;
- 11.9.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração; e
- 11.10.** Demais obrigações de acordo com o **item 8 do Termo de Referência**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital;
- 12.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 12.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.5.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.7.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 12.8.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos;
- 12.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- 12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.11** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, demais anexos do processo e outras previstas no Contrato.

13. SANÇÕES:

- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.9. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.12. A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.13. Além das sanções previstas neste edital, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.14. Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

14. FORO:

- 14.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes a este edital/termo de inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 15.1. Aplica-se ao presente Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
 - c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
 - f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
 - g) Lei Federal nº 14.133/21. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
 - i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
- l) Lei Municipal nº 6.083/22. Cria Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nos termos da Lei 14.133/21;
- m) Decreto Municipal nº 5.978/23. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21; e,
- n) Decreto Municipal nº 4.931/22. Nomeia a Comissão Permanente de Processo Sancionatório.

Finalizado o presente termo, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Indaial/SC, em 01 de setembro de 2025.

JAQUELINE MOCELIN
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE